


Apoio ao Cliente: 210 042 490 / 226 089 290

Atendimento personalizado disponível todos
os dias úteis das 8h30 às 18h00

ocidentalseguros.pt



Proteção 18-25

Condições Especiais da Apólice

Apoio ao Cliente: 210 042 490 / 226 089 290

Atendimento personalizado disponível todos
os dias úteis das 8h30 às 18h00

www.ocidental.pt

ÍNDICE

Condições Especiais – Proteção 18 - 25

03 ARTIGO 1.º - ÂMBITO DO CONTRATO

03 ARTIGO 2.º - COBERTURAS BASE

04 ARTIGO 3.º- COBERTURA OPCIONAL

**04 ARTIGO 4.º - IDADE LIMITE DE SUBSCRIÇÃO E PERMANÊNCIA NO
CONTRATO**

04 ARTIGO 5.º- DISPOSIÇÕES DIVERSAS

05 ANEXO – CONDIÇÕES DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA

Condições Especiais do Seguro de Acidentes Pessoais Proteção 18 – 25

O seguro de Acidentes Pessoais Proteção 18-25 integra as Condições Gerais da Apólice e as presentes Condições Especiais, as quais, em caso de dúvida, prevalecem sobre as Condições Gerais.

Artigo 1.º - ÂMBITO DO CONTRATO

O presente contrato garante exclusivamente as coberturas base previstas no artigo seguinte, bem como a cobertura opcional referida no Art.º 3.º, desde que mencionada na proposta de seguro e nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Ata Adicional, relativamente a acidentes ocorridos na vigência da apólice.

Artigo 2.º - COBERTURAS BASE

1- Invalidez Permanente

No caso de Invalidez Permanente da Pessoa Segura, ocorrida em consequência de acidente garantido pelo presente contrato, imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do mesmo, o Segurador pagará à Pessoa Segura o montante indemnizatório correspondente ao capital seguro e ao grau de desvalorização constatado clinicamente, determinado de acordo com a Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

2- Morte

No caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida em consequência de acidente garantido pelo presente contrato e clinicamente constatado o nexo de causalidade com o acidente, o Segurador pagará as indemnizações aos beneficiários designados nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Ata Adicional.

As indemnizações relativas às coberturas de Invalidez Permanente e de Morte não são cumuláveis.

3- Despesas de Tratamento e Repatriamento

No caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Tratamento e de Repatriamento dele decorrente, entendendo-se como tal, as despesas necessárias para tratamento das lesões sofridas, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento clinicamente justificável em transporte adequado em face das lesões contraídas, até ao limite fixado nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Ata Adicional.

4- Assistência em Viagem (Acidente e Doença ocorrida no Estrangeiro)

O Segurador garante à Pessoa Segura as prestações devidas pela Assistência decorrente de Acidentes ou Doença ocorridos no Estrangeiro, garantidos por esta Apólice nos termos do anexo I, derogando, para efeito da cobertura de Assistência em Viagem, o disposto em contrário nas Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais.

Artigo 3.º - COBERTURA OPCIONAL

Desportos Amadores

O Segurador procederá ao pagamento dos capitais seguros ou ao reembolso de despesas conforme o definido para as Coberturas Base, na sequência de acidente ocorrido em atividades desportivas amadoras não federadas praticadas pela Pessoa Segura, com exceção das provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos.

Ficam ainda cobertos os acidentes emergentes da prática dos seguintes desportos: **Ski na Neve, Snowboard, Asa Delta (quando integrados num clube), BTT, Canoagem, Ciclismo, Natação, Ténis, Ténis de Mesa, Voleibol e Tiro ao Alvo.**

Artigo 4.º - IDADE LIMITE DE SUBSCRIÇÃO E PERMANÊNCIA NO CONTRATO

- 1- O presente contrato só pode ser subscrito por pessoas com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos.
- 2- No termo da anuidade do contrato em que a Pessoa Segura complete 70 anos de idade, cessa a cobertura de Invalidez Permanente por acidente, mantendo-se as restantes coberturas que foram subscritas.

Artigo 5.º - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Em tudo o que se não encontre previsto nas presentes Condições Especiais e nas Condições Particulares do contrato regem as disposições constantes das Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais.

Anexo I – Condições da Cobertura de Assistência

Coberturas	Capitais / Limites
<p>1) <u>Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro</u> Se, em consequência de acidente e doença ocorrido no Estrangeiro, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Segurador suportará, até ao limite fixado:</p> <p>a) as despesas e honorários médicos e cirúrgicos; b) os gastos farmacêuticos prescritos por médico; c) os gastos de hospitalização; d) os gastos de transporte de ambulância ou outro meio adequado, desde o local do sinistro até à Clínica ou Hospital mais próximo.</p> <p>Excluem-se da presente garantia as seguintes despesas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prescritas ou efetuadas em Portugal (com exceção do repatriamento ou transporte sanitário em ambulância para o Hospital ou Clínica mais próxima); ▪ Relacionadas com uma doença crónica ou pré-existente; ▪ Resultantes de complicações devidas ao estado de gravidez; ▪ Com aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses ou similares; ▪ Referentes a tratamentos em estabelecimentos termais, doenças epidémicas (oficialmente declaradas) e tratamentos de cirurgia estética ou plástica. 	<p>€ 3.800,00</p> <p>Franquia por Pessoa Segura/ sinistro: € 25,00</p>
<p>2) <u>Despesas Odontológicas de Urgência no Estrangeiro</u> Em situações de emergência odontológica que atinja a Pessoa Segura, o Segurador assumirá o encargo das despesas médicas e farmacêuticas de urgência apropriadas à situação e de acordo com a orientação e parecer da sua equipa médica. Excluem-se da presente garantia as seguintes despesas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prescritas ou efetuadas em Portugal; ▪ Tratamentos que tenham tido início em Portugal; ▪ Relacionadas com uma doença crónica ou pré-existente; ▪ Próteses e similares; ▪ Resultantes de complicações devidas ao estado de gravidez. 	<p>€ 150,00</p>
<p>3) <u>Informação Médica e Aconselhamento Médico no Estrangeiro</u> O Segurador numa emergência médica que atinja a Pessoa Segura, assumirá o encargo de fornecer informação sobre os hospitais ou sobre as instalações mais apropriadas à sua situação. O Segurador põe à disposição das Pessoas seguras um serviço de aconselhamento médico, assegurado por médico, em caso de urgência, via telefone, 24 horas por dia. O aconselhamento médico consiste em:</p> <p>a) Avaliar sintomas; b) Sugerir cuidados de saúde imediatos no âmbito de problemas concretos apresentados por uma Pessoa Segura; c) Proporcionar à Pessoa Segura elementos que a ajudem a resolver pequenos problemas ou a tomar uma decisão; d) Aconselhar uma consulta médica, uma ida ao hospital ou outra entidade clínica; e) Acompanhar a evolução clínica, após solicitação de aconselhamento médico que tenha originado uma ação subsequente por parte do Serviço de Assistência.</p> <p>A informação recebida deve ser sempre considerada como uma mera sugestão auxiliar de uma decisão a tomar pela Pessoa Segura ou pelo seu representante legal, não podendo considerar-se responsável em caso algum, o Segurador, o Serviço de Assistência ou o seu quadro clínico. O aconselhamento médico não constitui diagnóstico médico nem o pretende substituir.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>4) <u>Controlo Médico no Estrangeiro</u> Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica do Segurador acompanhará o seu tratamento e manterá contacto com o médico responsável e com a respetiva família</p>	<p>Ilimitado</p>

sempre que o estado clínico o justificar.	
<p>5) <u>Repatriamento ou Transporte Sanitário em caso de Acidente ou Doença no Estrangeiro</u></p> <p>O Segurador garante, até aos limites fixados, o pagamento das despesas de transporte, pelo meio adequado, da Pessoa Segura que tenha sofrido de uma lesão corporal grave, para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica ou para o seu domicílio habitual, após o controlo prévio da equipa médica do Segurador, em contacto com o médico assistente, para determinação das medidas mais convenientes a tomar;</p> <p>Se a Pessoa Segura for internada num centro hospitalar distante do seu domicílio, o Segurador garante o pagamento das despesas do seu subsequente transporte, quando oportuno, até ao seu domicílio.</p> <p>O meio de transporte a utilizar pelo Segurador poderá ser o avião ambulância, ou avião comercial de linha regular, ou comboio (primeira classe) ou outro meio adequado à urgência e gravidade do caso, dentro dos condicionalismos e limites previstos nas presentes Condições.</p>	Ilimitado
<p>6) <u>Envio de Medicamentos de Urgência para o Estrangeiro no Estrangeiro</u></p> <p>O Segurador suportará o encargo de envio para o local no Estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontra, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma e não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos. Será de conta da Pessoa Segura o preço dos medicamentos, taxas e despesas alfandegárias</p>	Ilimitado
<p>7) <u>Comparticipação nas Despesas de Estadia</u></p> <p>Tendo sido acionada a Garantia de Assistência Médica no Estrangeiro, e se, por prescrição médica, a Pessoa Segura necessitar de prolongar a sua estadia para convalescença ou recuperação, o Segurador suportará a respetivas despesas em estabelecimento hoteleiro até aos limites estipulados</p>	Por dia: € 75,00 Máximo: € 500,00
<p>8) <u>Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada no Estrangeiro</u></p> <p>a) Transporte - No caso de hospitalização da Pessoa Segura no Estrangeiro, com duração superior a 5 dias e em que os médicos aconselhem o transporte com acompanhamento, o Segurador garante as despesas de transporte em avião de carreira regular, comboio em primeira classe ou qualquer outro meio adequado, para que um membro do agregado familiar se possa deslocar até junto dela.</p> <p>b) O Segurador garante ainda as despesas de estadia do membro do agregado familiar junto da Pessoa Segura até aos limites estabelecidos.</p> <p>Por acordo entre a Pessoa Segura, ou o seu legal representante, e o Segurador, o membro do agregado familiar poderá ser substituído por outra pessoa.</p>	Ilimitado Por dia: € 75,00 Máximo: € 500,00
<p>9) <u>Bilhete de Viagem para Regresso Antecipado da Pessoa Segura no Estrangeiro</u></p> <p>Se durante a viagem falecerem, em Portugal, familiares ou afins até ao 2º grau da Pessoa Segura, o Segurador suportará as despesas com o transporte mais adequado dessa pessoa até à residência ou local de inumação em Portugal e com o regresso ao local de interrupção de viagem, se necessitar de a prosseguir ou de recuperar o seu veículo.</p>	Ilimitado
<p>10) <u>Transmissão de Mensagens Urgentes no Estrangeiro</u></p> <p>O Segurador encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes de que seja encarregada pela Pessoa Segura ou o seu legal representante e necessárias face à ocorrência de algum evento garantido por esta Condição Especial.</p>	Ilimitado
<p>11) <u>Procura e Transporte de Bagagens Perdidas no Estrangeiro</u></p> <p>No caso de extravio de bagagens ou objetos pessoais da Pessoa Segura, e se vierem a ser encontrados e recuperados nas 12 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador garante o pagamento das despesas do envio para o local onde se encontra a Pessoa Segura ou para o seu domicílio, suportando o custo das diligências que efetuar para as localizar.</p>	Ilimitado

<p>12) <u>Perda de Bagagem no Estrangeiro</u> Em caso de Perda de Bagagem, e caso esta não seja recuperada nas 12 horas seguintes, o Segurador suporta as despesas de primeira necessidade. A presente garantia abrange exclusivamente o pagamento devido à perda de peças de roupa e objetos de higiene pessoal, indispensáveis e de uso imediato. Excluem-se desta garantia joias, relógios, óculos, documentos, dinheiro ou ordens de pagamento, máquinas fotográficas, equipamentos informáticos, telemóveis, bem como qualquer outro tipo de equipamento informático ou eletrónico, ou ainda qualquer outro bem que podendo ser de utilização diária da Pessoa Segura, não sejam classificados como roupa ou objetos de higiene.</p>	<p>€ 150,00</p>
<p>13) <u>Transporte ou Repatriamento após Morte no Estrangeiro</u> O Segurador encarregar-se-á de todas as formalidades a efetuar no local do falecimento da Pessoa Segura, garantindo as respetivas despesas, bem como as de repatriamento ou transporte até ao local da inumação em Portugal.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>14) <u>Despesas de Urna no Estrangeiro</u> Tendo sido acionada a garantia de Repatriamento após Morte, o Segurador assumirá as despesas relacionadas com a aquisição de urna até aos limites estipulados.</p>	<p>€ 1.000,00</p>
<p>15) <u>Informações Diversas no Estrangeiro ou Portugal</u> Através de um serviço de atendimento permanente, o Segurador prestará informações sobre os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Médicos sanitárias, informações sobre hospitais, clínicas privadas, centros de pronto socorro, médicos e especialistas, e centros sanitários em Portugal. - Informações sobre farmácias de serviço. Informações sobre farmácias que se encontram abertas ao Público 24h por dia em Portugal. 	<p>Ilimitado</p>
<p>16) <u>Informações Úteis em Viagem no Estrangeiro ou Portugal</u> O serviço de informações está disponível 24 horas, todos os dias do ano, por via telefónica. Este serviço proporciona aos clientes um serviço personalizado na prestação das informações e obtendo marcações e reservas de carácter lúdico e turístico.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>17) <u>Assistência Médica de Urgência Domiciliária em Portugal</u> Na sequência de um Aconselhamento Médico, o Segurador organizará consultas médicas de urgência solicitadas das 20 horas às 6 horas nos dias úteis, fins de semana e feriados promovendo o envio de um médico de clínica geral ao domicílio da Pessoa Segura.</p> <p>a) O Segurador suportará os custos com os honorários médicos, ficando a cargo da Pessoa Segura o pagamento da franquia por consulta indicada nas presentes Condições;</p> <p>b) Caso não seja possível a deslocação do médico ao domicílio, o serviço de assistência providenciará, em alternativa, o transporte da Pessoa Segura para a entidade hospitalar mais próxima.</p>	<p>Franquia: € 10,00</p>
<p>18) <u>Apoio escolar em Portugal</u> Em caso de hospitalização de um dos pais da Pessoa Segura, por um período superior a 5 dias, o Segurador garante o envio de um profissional qualificado para prestar apoio escolar no domicílio até ao limite fixado.</p>	<p>Por dia 3 horas, máx. 10 dias Coparticipação o a cargo da Pessoa Segura de € 7,50/hora</p>
<p>19) <u>Orientação Vocacional em Portugal</u> O Segurador, a pedido da Pessoa Segura ou do seu legal representante, proporcionará a organização de testes psicotécnicos de orientação vocacional até aos limites estipulados na presente condição especial.</p>	<p>Coparticipação o a cargo da Pessoa Segura de € 30,00, máximo de 1 consulta por anuidade</p>

20) Apoio Psicológico e Psico-Pedagógico em Portugal O Segurador providenciará a organização de consultas de apoio psicológico e psicopedagógico assumindo os custos com os honorários médicos, ficando a cargo da Pessoa Segura o pagamento da franquia indicada na presente Condição Especial	Coparticipação a cargo da Pessoa Segura de € 30,00, máximo de 2 sessões por anuidade
---	--

1- Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada. Em caso de sinistro, a Pessoa Segura ou o seu representante legal, deverá contactar o Serviço de Assistência através da linha telefónica 210347940 (+351 210347940 no estrangeiro).

Por motivo de força maior, entende-se o falecimento em Portugal do cônjuge da Pessoa Segura ou dos seus ascendentes ou descendentes até ao 1.º grau, bem como a doença grave de que seja vítima a própria Pessoa Segura, o seu cônjuge ou ainda quaisquer ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1.º grau.

2 - Ficam excluídos do âmbito da cobertura Assistência em Viagem, os prejuízos sofridos em consequência de:

- a) diferenças de câmbio;
- b) demoras de trânsito;
- c) lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;
- d) doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- e) acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- f) suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- g) atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- h) ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior aquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime;
- i) despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
- j) acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, para-queda, parapente, asa delta, todos os desportos designados radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno

com exceção de *ski*, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de duas rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;

k) acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;

l) partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;

m) urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;

n) acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;

o) assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;

p) revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;

q) acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;

r) acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos diretos ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;

s) tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;

t) despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;

u) despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica do Segurador;

v) despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;

w) despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem.